



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 26 /2017

Ementa. Estabilidade financeira. Servidores públicos municipais. Necessidade de revisão e regulamentação da forma de concessão da estabilidade aos servidores.

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Estado de Pernambuco, Sr. Clebel de Souza Cordeiro, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica, e

Considerando que o prefeito ao final assinado assumiu a administração municipal de Salgueiro em 02 de janeiro de 2017;

Considerando que, nos últimos meses, a Secretaria Municipal de Administração vem identificando vários casos de servidores públicos municipais (ativos e aposentados) que recebem estabilidade financeira incorporada em seus contracheques;

Considerando que a Secretaria de Administração também vem identificando que muitos servidores tiveram a estabilidade financeira incorporada a seus vencimentos nos últimos anos sem que tenha havido a formalização de nenhum processo administrativo mínimo interno (requerimento, análise e concessão), sendo que a estabilidade foi de forma abrupta simplesmente inserida nos contracheques dos servidores, sem ao menos uma portaria do prefeito concedendo tal direito, bem como sem ao menos ter sido feito um requerimento por parte do servidor beneficiado;

Considerando que a estabilidade financeira foi há tempos erradicada da Constituição do Estado de Pernambuco, uma vez que o inciso XVII do artigo 98 da Constituição Estadual foi revogado pela Emenda Constitucional 07/1995;

Considerando que a norma que dispõe sobre estabilidade financeira a servidores públicos estaduais foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 199, cujo acórdão foi publicado em 07/08/98 no Diário Oficial, tendo em vista que tal benefício só pode ser concedido mediante lei específica de autoria do Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Administração Pública pauta-se pelo princípio da juridicidade, cujo conteúdo engloba em primeiro plano a Constituição Federal, fundamento de validade dos demais atos, pelo que, caso o administrador público defronte-se com uma situação em que há uma lei e tenha que aplicá-la, mas é flagrante o vício, sua inconstitucionalidade, deve deixar de aplicar a lei e obedecer a Carta Magna, que se encontra no vértice do ordenamento jurídico e é o fundamento das demais espécies normativas;

Considerando que a maioria dos casos identificados de servidores públicos municipais com estabilidade financeira incorporada aos vencimentos se deu, ou mediante concessão do benefício sem sequer um prévio requerimento por parte do servidor (simplesmente foi inserido no contracheque).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado à Secretaria de Administração do Município e ao Fundo de Previdência (FUNPRESSAL) que o benefício da estabilidade financeira somente poderá ser concedido a qualquer servidor público municipal mediante um processo interno mínimo, incluindo o necessário prévio requerimento por escrito do servidor, a análise pelo setor de recurso humanos (ou pelo Fundo de Previdência, em sendo o caso) e a concessão do direito pelo Prefeito através de Portaria, ou mediante o cumprimento de decisão judicial, não podendo a estabilidade ser concedida na ausência de qualquer das etapas supra.

Artigo 2º - Fica determinado à Secretaria de Administração do Município, ao Fundo de Previdência (FUNPRESSAL) e à Controladoria Geral do Município que seja feito, de forma conjunta e em caráter de urgência, um levantamento de todos os casos de servidores que recebam estabilidade financeira incorporada a seus vencimentos, informando ao prefeito através de um detalhado relatório.

Artigo 3º - Também fica determinado ao Fundo de Previdência que observe de forma atenta todos os requerimentos de aposentadoria a partir da data de publicação deste ato, devendo incorporar o benefício da estabilidade financeira nas aposentadorias deferidas apenas se tiver sido observado o disposto no artigo 1º, caso contrário, deverá submeter previamente à Procuradoria Geral do Município a análise de cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 07 de junho de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal